



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.915, DE 21 DE SETEMBRO 2022

“Dispõe sobre o pagamento por serviços ambientais e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

**Parágrafo Único** – O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objeto disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Serviços Ecosistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II – Serviços Ambientais: Serviços ecosistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III – Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV – Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V – Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa mediante remuneração, atividade que conserve ou recupere serviços ambientais definidos nos termos desta lei;

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I – Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais; e

II – Recursos financeiros para execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais instituídos por Decreto Municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II – Área para execução do projeto;
- III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI – Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 6º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indica-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

**§ 1º** - A adesão aos programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

**§ 2º** - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

**§ 3º** - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**§ 4º** - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I – Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Dotações orçamentárias da Prefeitura;

III – Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinado a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo uso por recurso hídricos e a normatização do FEHIDRO; e

V – Outros fundos públicos ou privados em âmbito estadual e federal que vierem a serem constituídos com esta finalidade.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de setembro de 2022.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada no Departamento de Administração.**

**ANTONIO WAISS**  
Diretor Dep. Adm.